

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4096 DE 2012

Altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 9º do art. 16 do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 9º Quando o efeito suspensivo dos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante.”
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a supressão dos §§ 7º e 8º propostos, bem como da manutenção do efeito suspensivo aos embargos a execução, necessário se faz a alteração proposta, devendo ser alterado conforme disposto.

Cumpre observar que se utilizarmos o termo “atribuído” no parágrafo em comento, poderia se interpretar que o efeito suspensivo pode ser concedido, o que pode causar celeuma na sua aplicação.

Sala da Comissão, de setembro de 2012.

Deputado Federal DARCÍSIO PERONDI
PMDB-RS